



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023/FMAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4, residente e domiciliado no Município de Agrolândia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HARMONIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.028.603/0001-30, com sede na RUA TANCREDO NEVES, Nº 2444, Bairro: NUCLEO HUGO DE ALMEIDA – Navegantes/SC, CEP: 88.379-899, representado pelo seu administrador Sr(a). Tereza Bento, portadora do RG nº 309214 e inscrita no CPF/MF sob nº 463.396.719-34, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de licitação Nº 03/2023 - FMAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, VISANDO CUMPRIR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DECORRENTE DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5004378-37.2023.8.24.0074/SC PARA ACOLHIMENTO DE M.F.J. , DENTRO DO PRAZO DETERMINADO EM JUÍZO.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	R\$ unit	R\$ total
1	194015 - SERVIÇO DE RESIDENCIAL INCLUSIVO	MÊS	12	6.50 0,00	78.000,00

2.2. Dá-se o presente contrato o valor estimado de até **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**;

2.3. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida, mesmo:

2.3.1. A inclusão em todas as atividades desenvolvidas pelos profissionais voltados para a assistência em saúde mental, mesmo as desenvolvidas em oficinas terapêuticas, bem como dos materiais necessários às terapias independentes do grau de dependência de saúde do paciente. Os medicamentos exclusivos para tratamento dos pacientes com transtornos mentais e comportamentais serão fornecidos e custeados pela própria CONTRATADA durante o período de internação;

2.4. Não estão inclusos no valor da diária, desobrigando a CONTRATADA de fornecer os medicamentos de uso contínuo nas patologias não relacionadas aos transtornos mentais e comportamentais e dependência química como: hipoglicemiantes, anti-hipertensivos, antialérgicos etc.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O presente contrato terá **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA** do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:



4.1. O contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS, DA ATUALIZAÇÃO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS:**

5.1. O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, respeitando o interstício mínimo de 30 (trinta) dias;

5.1.1. Para as frações de mês, o pagamento devido será o resultado do valor proposto mensalmente dividido por 30 (trinta), multiplicado pelo número efetivo de dias de internação;

5.2. O pagamento pela internação será devido até o efetivo momento em que o CONTRATANTE ou familiar efetivarem a retirada do paciente da CONTRATADA.

5.3. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculada tornando-se por base o INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. O CONTRATANTE poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

5.4.1. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o CONTRATANTE;

5.4.2. Caso a CONTRATADA receba parte do BPC do usuário e/ou consiga cobrar da família extensa parte dos custos referentes à internação do paciente, o CONTRATANTE estará obrigado a pagar apenas a diferença entre os valores recebidos para com o restante das despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

7.1. Fiscalizar o contrato, bem como publicar seu extrato;

7.2. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;



7.3. Efetuar o transporte da paciente do Município CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA, bem como buscá-la em decorrência da alta;

7.4. Arcar com as despesas necessárias com o traslado do corpo da paciente, se porventura venha a falecer de causas naturais durante o período de internação;

7.5. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida com referência ao objeto contratado, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Assumir todas as obrigações salariais e encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente contrato;

8.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais com habilitação na área de atuação e registro no Conselho de Classe;

8.3. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

8.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

8.5. Manter atualizada a ficha individual do paciente, nos termos da Resolução nº 29/2011 da ANVISA;

8.6. Manter o CONTRATANTE informado através de relatório sobre o estado geral do paciente, sobre as intercorrências administrativas, eventuais fugas ou saídas do interna para outros fins ou evasão antes do prazo previsto para a duração da internação;

8.7. Proporcionar o acompanhamento do paciente, na forma e nos termos adequados ao tratamento terapêutico;



8.8. Fornecimento antecipado ao paciente e seus familiares, e/ou responsável, de informações e orientações dos direitos e deveres, quando da opção e adesão ao tratamento;

8.8.1 Informar, verbalmente e por escrito, ao paciente sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo o mesmo, ou seu representante legal, declarar de modo explícito e por escrito sua concordância. Para os casos de internação por decisão judicial entende-se que o residente tem ciência das normas e regulamentos da instituição;

8.9. Fornecer os medicamentos e exames laboratoriais necessários durante o período do acolhimento;

8.10. Garantir alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

8.10.1. Garantir ao residente, no mínimo, 05 (cinco) refeições, composta de café da manhã, almoço, jantar e dois lanches, bem como cuidados básicos de higiene e conforto incluindo o fornecimento de fraldas descartáveis e produtos de higiene pessoal;

8.11. Garantia de proteção em relação a castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

8.12. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da equipe de trabalho a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda de medicamentos;

8.13. Compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo-se o anonimato;

8.13.1. Qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares e/ou responsável legal;

8.14. Garantir atividades de terapia ocupacional por meio de oficinas, atividades físicas desportivas, diárias e variadas, além de atividades lúdico-terapêuticas. Quando as atividades lúdico-terapêuticas necessitarem da utilização de EPI's, os mesmos ficarão a cargo da Contratada;

8.15. Em caso da necessidade de internação hospitalar da paciente, a CONTRATADA fica responsável por encaminhar o paciente ao hospital local de referência do SUS, com o devido



encaminhamento médico, documento de identificação da paciente (Carteira de identidade e Cartão Nacional do SUS). O acompanhamento do período de internação é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deve reintegrar o paciente às suas dependências quando da alta hospitalar, para tanto, o pagamento das diárias de internação na CONTRATADA será mantido;

8.16. Comunicar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, da residente;

8.17. Durante o acolhimento é vedada a imposição de condições de crenças religiosas ou ideológicas;

8.18. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.19. Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

8.20. Manter, durante a vigência contratual, o quadro mínimo de profissionais formado por: psiquiatra, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e equipe de enfermagem;

8.21. Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;

8.22. Responsabilizar-se pela segurança, manutenção da saúde e vida dos pacientes internados, responsabilizando-se administrativamente, civilmente e penalmente pelos mesmos e arcando solitariamente pelos danos morais, materiais e físicos por eles sofridos;

8.23. Comunicar a alta da paciente de forma expressa;

8.24. Manter os cuidados com o paciente (como se internado estivesse) desde o momento da comunicação da alta até o instante em que o CONTRATANTE ou familiar e/ou responsável realizem a retirada da paciente;

8.25. Em caso de óbito do paciente, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria da Família e Proteção Social para que a mesma tome as devidas providências quanto ao traslado do corpo;



8.26. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Dispensa de Licitação nº 61/2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES:**

9.1. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

10.1 A contratada é responsável por quaisquer danos causados ao residente, a Secretaria da Família e Proteção Social, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; c) razões de interesse do serviço público;

O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, bastando para tanto o recebimento de 03 (três) advertências;

Fechamento ou interdição do Residencial Inclusivo;

A comprovação do cometimento de maus tratos aos pacientes internados;

Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

j) Alta médica do paciente.





11.2. No caso do presente contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo CONTRATANTE até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como as multas porventura aplicadas.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei Nº 14.133/21.

11.4. Os casos de rescisão administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 importam no reconhecimento pela CONTRATADA, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - II) Dar causa à inexecução total do contrato.
  - III) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - IV) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - V) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - VI) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





VII) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 61-2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827 de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

14.2. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
10	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
1	Fundo Municipal de Assistência Social Agrolândia
2068	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
166170000500	Transf.FEAS/PSEAC-Proteção Especial Alta Complexidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



17.1. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a CONTRATADA, bem como, com empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

17.2. A CONTRATADA fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do contrato, em especial RDC nº 29/2011, bem como da Lei nº 10.216/01 e as demais legislações que venham complementar ou substituir os presentes;

17.3. Aos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.406/02, Lei nº 10.216/01 e normatização, principalmente as oriundas do Ministério da Saúde, específica aplicável ao objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC, 11 de Dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CONSTANTE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**HARMONIA RESIDÊNCIA INC. E ASSIS. PSIC. E SAÚDE LTDA**  
Contratada

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
CPF:

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
CPF:

